

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

---

### LEI Nº 1240/2019

SÚMULA – Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 538 de 13 de Setembro de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-LEI

ART. 1º. Considerando o contido nas Leis Municipais nº 498/1999; 538/2000; 571/2001; 663/2005 e 831/2008, bem como do parecer favorável da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividade das Empresas Beneficiadas com Incentivos Municipais designada pela Portaria nº 013/2017.

ART. 2º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 538/2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a doar via escritura pública a Empresa PERUFFO COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.007.508/0001-91, com sede a Rua Tibagi, nº 325 – Centro, neste Município, o Lote Urbano nº 01, da Quadra 106, com área de 2.062,72 m2, com os limites e confrontações constantes junto a Matrícula nº 13037 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR.”

ART. 3º. Ficam inalterados os demais termos contidos na Lei Municipal nº 538/2000.

ART. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE-Prefeito Municipal

Cod319068